

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DOS CURSO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria 3280/2025 instituída pela Direção do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI, e com as atribuições definidas no seu Regimento, torna público as normas do processo eleitoral para escolha da Coordenação do Curso de Arquivologia composta pelos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), para o Biênio 2025/2027.

Artigo 2º - A Coordenação é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do curso e tem suas atribuições definidas no artigo 47 do Regimento Interno da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, e pelas complementarmente estabelecidas no artigo 20 do Regimento Interno do ICHI.

Artigo 3º - O mandato de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) será de dois anos, permitida a recondução aos cargos, através de novas eleições, conforme disposto no artigo 24 do Regimento do ICHI.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - Poderão candidatar-se aos cargos da Coordenação do Curso os docentes ativos do quadro permanente do ICHI que atuam no respectivo curso.

Artigo 5º - Estão impedidos de candidatar-se os docentes que:

- I. Estejam afastados de suas funções no magistério, mesmo que em licenças previstas na Lei 8.112/90;
- II. Não estejam em Regime de Dedicação Exclusiva;
- III. Atuem como coordenador de outro curso.

TÍTULO III DOS ELEITORES E DOS VOTOS

Artigo 6º - Terão direito a votar:

- I. Todos os docentes que atuam no curso;
- II. Os discentes regularmente matriculados no curso no período eleitoral.

Artigo 7º - Cada segmento, quadro docente e quadro discente, responderão por 50% da proporção dos votos.

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição, que só votarão uma única vez através do sítio: www.consultas.furg.br.

TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção do ICHI e composta de dois docentes que atuam no curso e um discente regularmente matriculado.

Parágrafo Único. É vedado aos servidores que compõem a Comissão Eleitoral candidatar-se aos cargos em pleito para a coordenação de curso.

Artigo 10 - A presidência da Comissão Eleitoral estará a cargo de um servidor que compõe a referida comissão, escolhida pelos seus pares.

Artigo 11 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Elaborar o cronograma do processo eleitoral (Anexo I);
- II. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- III. Divulgar a eleição;
- IV. Providenciar fichas de inscrições para as chapas (Anexo II);
- V. Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- VI. Divulgar a lista de professores e alunos votantes;
- VII. Criar a consulta no Sistema FURG;
- VIII. Garantir a execução e lisura do processo eleitoral;
- IX. Divulgar o resultado do pleito e encaminhá-lo ao Conselho do ICHI.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES À VOTAÇÃO

Artigo 12 - A inscrição para candidatar-se ao cargo deverá ser realizada na forma de chapa, contendo dois nomes, o primeiro nome sendo do candidato a Coordenador(a) e o segundo a Coordenador(a)-Adjunto(a).

Parágrafo Único. A inscrição será realizada mediante ficha modelo (Anexo II) de requerimento em que os candidatos também declaram e responsabilizam-se pelo cumprimento das condições necessárias ao cargo conforme disposto nos artigos 4º e 5º desta normativa.

I. À Comissão Eleitoral é facultada a requisição de documentos comprobatórios da aptidão dos candidatos para o cargo.

Artigo 13 - A inscrição das chapas deverá ser realizada via Protocolo FURG, em horário administrativo, conforme estabelecido no cronograma pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Durante o período emergencial as inscrições serão realizadas conforme orientação da Comissão Eleitoral.

Artigo 14 - As inscrições serão homologadas e publicadas no sítio eletrônico do curso e/ou Instituto, conforme estabelecido no cronograma.

Parágrafo Único. A partir deste ato abre-se prazo de 24 horas para recursos de impugnação a candidatos inscritos.

Artigo 15 - A divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos será divulgada no sítio eletrônico do curso e/ou Instituto, conforme estabelecido no cronograma.

Artigo 16 - Divulgada a lista definitiva de candidatos inscritos ao pleito, inicia-se o período de campanha eleitoral.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral divulgará no sítio eletrônico do curso e/ou Instituto a lista dos eleitores aptos a participarem do pleito, conforme estabelecido no cronograma.

Parágrafo Único. A partir desse ato abre-se prazo de 24 horas para contestação da lista de aptos a votar.

Seção II DA VOTAÇÃO

Artigo 18 - O participante votará através do sítio: www.consultas.furg.br, em data e horário estabelecidos no cronograma.

DA APURAÇÃO

Artigo 19 - Será emitido relatório pelo sistema consultas.furg.br, que deverá constar:

- I. O número de votos válidos, nulos e brancos, por segmento;
- II. O número total de votantes, por segmento.

Artigo 20 - De posse do mapa de apuração, a Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa ou de aprovação/reprovação, no caso de uma única chapa, considerando a proporção estabelecida no artigo 7º desta normativa.

Artigo 21 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos com a soma dos dois seguimentos, tendo em vista a proporção estabelecida no artigo 7º desta normativa.

§1. No caso de empate ao pleito à Coordenação de Curso, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando, respectivamente e nesta ordem, os seguintes critérios:

- I. Maior titulação do docente;
- II. Maior tempo de docência no curso;
- III. Maior idade.

Artigo 22 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados no sítio eletrônico do curso e/ou Instituto.

Artigo 23 - A Comissão encaminhará para homologação os documentos da eleição ao Conselho do ICHI.

Artigo 24 – A Secretaria Geral do ICHI realizará os procedimentos para designação da Coordenação de Curso eleita.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 25 - Os recursos a que se referem os artigos 14 e 17, bem como denúncias relativas ao descumprimento desta normativa, deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral.

§1. A Comissão Eleitoral somente irá acolher as manifestações recebidas em conformidade com os prazos estipulados pelo cronograma eleitoral.

§2. Interpostos recursos, a Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil para publicar sua posição no sítio do curso e/ou Instituto, não cabendo mais recursos.

Artigo 26 - Quanto ao resultado do pleito caberá recurso ao Conselho do ICHI.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 27 - A afixação destas normas, e de outros atos da Comissão Eleitoral, no sítio eletrônico do curso ou Instituto e tem a eficácia de publicação para conhecimento dos interessados e início de prazo para a prática dos atos que lhe seguem.

Artigo 28 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição deverão ser arquivados pela Secretaria do ICHI.

Artigo 29 - Caberá à Comissão Eleitoral, se necessário, editar normas complementares para este processo eleitoral.

Artigo 30 - Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Divulgados os resultados da eleição caberá o prazo de 24 horas para interpor recurso sobre as decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do ICHI, que poderá inclusive invalidá-la e solicitar nova consulta.

Artigo 31 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após homologação dos resultados do pleito no Conselho do ICHI.

Rio Grande, 16 de outubro de 2025.

Dhion Carlos Hedlund
(Presidente)

Elisângela Gorete Fantinel

Rafael da Conceição

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria 3280/2025 emitida pela Direção do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI, e com as atribuições definidas nesta normativa, estabelece e divulga o cronograma de atividades para o processo de escolha da Coordenação do Curso de Arquivologia, biênio 2025/2027.

DATA	ATIVIDADE
13/10	Instalação da Comissão Eleitoral
16/10	Publicação do calendário e normas para eleição
17 a 21/10	Inscrição das chapas
22/10	Divulgação das chapas inscritas
23/10	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
24/10	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
24/10	Prazo para divulgação da lista de aptos a votar
29/10	Prazo para contestação da lista de aptos a votar
24/10 a 03/11	Período de campanha
30/10	Divulgação da lista final de aptos a votar
04/11	Votação
05/11	Divulgação do resultado
06/11	Período de recurso
07/11	Divulgação do resultado final e encaminhamento dos documentos ao Conselho do ICHI para a homologação do processo eleitoral.

Rio Grande, 16 de outubro de 2025.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE COORDENAÇÃO DO CURSO
DE ARQUIVOLOGIA, MANDATO 2025/2027.

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral,

Vimos requerer a Vossa Senhoria a inscrição como candidatos(as) aos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), respectivamente, do Curso de Arquivologia da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, para o que declaram cumprir todas as exigências ao cargo, conforme disposto nos artigos 4º e 5º das normas do processo eleitoral, estabelecidas por essa Comissão Eleitoral.

Coordenador(a)	
Nome do(a) Candidato(a)	
Professor(a) Classe	
Titulação	
Siape	
RG	
CPF	
Endereço Residencial	
Telefone	
Coordenador(a) Adjunto(a)	
Nome do(a) Candidato(a)	
Professor(a) Classe	
Titulação	
Siape	
RG	
CPF	
Endereço Residencial	
Telefone	

Nestes termos, pedem deferimento.

Rio Grande, XX de XXX de XXXX.

Assinatura

Assinatura